



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2061 DE 06 DE JUNHO DE 2001.

(Autógrafo nº 27/01, Projeto de Lei nº 45/01 – Vereador Gerson de Oliveira)

“Dispõe sobre a expedição de alvará de funcionamento a hotéis, bares, restaurantes, campings, indústrias e congêneres no Município de Ubatuba”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, quando da expedição ou renovação anual de alvará de funcionamento a hotéis, bares, restaurantes, campings, indústrias e congêneres, condicionará a sua expedição à comprovação da regularidade das condições sanitárias e de segurança do estabelecimento, inclusive no tocante a destinação do esgoto produzido.

Parágrafo Primeiro – A regularidade das condições sanitárias e de segurança a que se refere o “caput” deste artigo, será comprovada mediante apresentação da licença da Vigilância Sanitária e da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal poderá conceder alvará de funcionamento provisório, com prazo de validade de um ano, desvinculando da licença da Vigilância Sanitária e da CETESB, e dos autos de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ao estabelecimento que tenha requerido a medida junto à esses órgãos, e não tenha recebido o devido retorno no prazo de 30 (trinta) dias, devendo para tanto apresentar declaração de seu responsável de que o estabelecimento se encontra dentro das condições sanitárias e de segurança exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A renovação do alvará de que trata o parágrafo anterior, fica condicionada a apresentação das licenças e dos autos dos referidos órgãos responsáveis.

Parágrafo Quarto – A qualquer tempo, constatada a ocorrência de infração sanitária, nos termos da Lei nº 1648 de 27 de outubro de 1997, ou de outras irregularidades da alçada de fiscalização da CETESB e do Corpo de Bombeiros, o estabelecimento estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive de cancelamento de alvará, sem direito a restituição de taxas e emolumentos pagos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2061/01.

Fls.: 2-2.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1080 de 26 de Abril de 1991.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 06 de Junho de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 06 de Junho de 2001.